



## Regulamento da Bolsa de Formadores Internos

### 1. Enquadramento legal

À luz do RJFCP - Regime Jurídico da Formação Contínua de Professores (Dec.- Lei nº 22/2014) e do Dec.- Lei nº 127/2015.

### 2. Constituição

A Bolsa de Formadores Internos é constituída por docentes acreditados pelo Conselho Científico-Pedagógico de Formação Contínua pertencentes ao quadro das escolas associadas do CFAE do Tua e Douro Superior e por outros técnicos das escolas associadas devidamente certificados como formadores no quadro da formação contínua (*ponto 1 do art.º 15º do DL nº 22/2014 e ponto 1 do art.º 25º do DL nº 127/2015*).

### 3. Funcionamento

O funcionamento da bolsa de formadores baseia-se na:

- Realização de ações de formação constantes do plano de formação;
- Articulação entre os formadores, designadamente através de dispositivos à distância;
- Prestação de apoio presencial ou à distância aos formandos por solicitação das escolas associadas;
- Produção e divulgação de recursos educativos em plataforma eletrónica criada para o efeito no CFAE.

### 4. Condições de integração

São condições de integração de formadores na BFI do CFAE:

- Ser docente de uma Escola Associada do CFAE do Tua e Douro Superior.
- Ser formador acreditado junto do CCPFC ou ser docente que deseja acreditar-se como formador junto do CCPFC.

### 5. Condições específicas de integração

- Os docentes que tenham beneficiado de isenção de prestação de serviço letivo em resultado da concessão do estatuto de equiparação a bolseiro para fins de investigação, findo o período da atribuição da bolsa, passam a integrar, com caráter de obrigatoriedade, a bolsa de formadores internos do CFAE por um período mínimo de três anos letivos (*ponto 2 do art.º 15º do DL nº 22/2014 e ponto 2 do art.º 25º do DL nº 127/2015*).
- Compete ao diretor do CFAE desenvolver com os docentes que tenham beneficiado de isenção de prestação de serviço para os efeitos previstos no número anterior, os



procedimentos necessários para a sua acreditação junto do CCPFC (*ponto 3 do art.º 15º do DL nº 22/2014*).

- Os formadores que usufruíram de bolsas, asseguram um mínimo de vinte e cinco horas de formação em regime presencial em cada um dos três anos letivos (*ponto 2 art.º 16º do DL nº 22/2014*).

## 6. Contrapartidas a receber pelos formadores

- A atividade dos formadores internos é contemplada na componente não letiva de estabelecimento do horário dos docentes, em termos e limites a definir por portaria dos membros do governo das áreas das Administração Pública e da Educação (*ponto 1 do art.º 16º do DL nº 22/2014 e ponto 5 do art.º 25º do DL nº 127/2015*).

- É atribuído ao formador que colabore com as entidades formadoras a avaliação a definir por despacho dos membros do governo das áreas das Administração Pública e da Educação (*ponto 3 do art.º 16º do DL nº 22/2014*).

- A requerimento da entidade formadora ou do interessado, o formador interno de um CFAE pode ser autorizado pela Direção-Geral da Administração Escolar (DGAE) a orientar ações de formação, em acumulação, nos termos da lei (*ponto 4, art.º 16º do DL nº 22/2014*).

- O formador pode ser remunerado pelas ações de formação previstas no número anterior, em termos a regulamentar por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da Administração Pública e da educação quando esteja em causa a acumulação de funções públicas (*ponto 5, art.º 16º do DL nº 22/2014*).

## 7. Critérios de seleção dos formadores

**A.** Compete à comissão pedagógica proceder à seleção dos formadores para prestação de serviço de formação, sob proposta do diretor ou de algum dos membros da comissão pedagógica, tendo em conta as necessidades de formação e o perfil do formador. Serão adotados os seguintes critérios:

- Estar acreditado como formador pelo CCPFC ou reconhecido pela DGAE, com perfil académico e da especialização aos conteúdos da ação de formação;
- Ter sido proposto por escolas/agrupamentos associados;
- Apresentar um projeto de formação com qualidade;
- Possuir experiência em contexto formativo;
- Ter tido avaliação de desempenho positiva em ações desenvolvidas no CFAE;
- Ser detentor de um *curriculum vitae* relevante.

**B.** Verificados os requisitos nos pontos anteriores, os formadores que integrarem a BFI prestarão serviço mediante condições a acordar com a respetiva direção da escola onde exercem funções.

**Aprovado em reunião do Conselho dos Diretores da Comissão Pedagógica  
3 de novembro de 2015**